MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
Associação Potiguar de Educação e Cultura	PN

ASSUNTO:
Análise preliminar da Carta-Consulta para criação, Dela - via da autorização, da Universidade Potiguar de Educação e Cultura-UNIPEC, na cidade de Natal/RN, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura [APEC]

RELATOR: SR. CONS. YUGO OKIDA

PARECER Nº 200/91	CÂMARA ou COMISSÃO C.E.U.	APROVADO EM: 03/04/91
		PROCESSO Nº: 23001.000891/90-83

1.RELATÓRIO

A Associação Potiguar de Educação e Cultura-APEC, com; sede em Natal/RN, pelo seu Presidente, encaminhou a este Conselho a Carta-Consulta para criação, pela via da autorização, da Universidade Potiguar de Educação e Cultura- UNIPEC. O processo encontra-se devidamente instruído e com toda a documentação e informações requeridas pela Resolução 03/83-CFE e nos termos das Instruções aprovadas pela Portaria 21/90-CFE, a saber:

1. Informações Gerais sobre a Instituição Mantenedora;

a) Identificação: Associação Potiguar de Educação e Cultura-APEC, com sede ã Rua Seridó, nº 419, CEP 59.020, bairro Petrópolis, Natal, Estado do Rio Grande do Norte-Fones (084) 221.6353, 221.6255, 222.6314.

b) Condições Jurídicas: A APEC foi fundada em 1979, na forma de uma sociedade civil de fins educacionais e sem fina lidades lucrativas. É uma instituição de direito privado e tem seu Estatuto registrado sob nº 215, Livro "A", nº 10, folha 109 no Cartório do 1º Oficio de Notas do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Natal/RN.

c) Dirigentes e Sócios Mantenedores: Seus mantenedo res São Paulo Vasconcelos de Paula e Jurema Mesquita Cansanção de Paula, a seguir qualificados e a sua atual Diretoria é compos

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

ta dos seguintes membros:

- Diretor-Presidente: Paulo Vasconcelos de Paula, brasileiro, maior, casado, bacharel em Administração, RG 208.753-MA, - CPF 583.450.-008/00, residente à Av. Getúlio Vargas, nº 566-aptº. 401, bairro Petrópolis, Natal/RN.

- Diretor-Administrativo: Talvacy da Silva Medeiros, brasileiro, maior, casado, bacharel em Administração, RG de número 53.036-RN, CPF 001.306.303/06, residente à Rua Militão Chaves, nº 2165, Alto da Candelária, Natal/RN.

- Diretor-Financeiro: Carlos Vasconcelos de Paula, - brasileiro, maior, casado, Advogado, RG 4.648.222/SP, CPF de nº 005.031.421/15, residente à Av. Nilo Peçanha, 301, aptº.1401, bairro Petrópolis, Natal/RN.

- Diretor de Planejamento: Jurema Mesquita Cansanção de Paula, brasileira, maior, casada, Professora, RG 157.923-RN, CPF 583.450.008/00 , residente à Av. Getúlio Vargas, nº 550, aptº.902 - bairro Petrópolis, Natal/RN.

- Diretor Técnico: Renato Guilherme Kaiser, brasileiro, maior, casado, bacharel em Administração, Professor Universitário, RG 380.457-RN, CPF 037.931.684/68, residente à Av. Getúlio Vargas, nº 550, aptº. 902- bairro Petrópolis, Natal/RN.

d) Condições Fiscais e Para-Fiscais:
CGC/MF nº 08.480.071/0001-40
IAPAS - Certidão de Regularidade nº 956249
Prefeitura Municipal de Natal - nº 103.481-2
Delegacia da Receita Federal - nº 8022 FGTS -
Certidão de Regularidade nº 000080028

A Instituição afirma também estar em situação regular perante os órgãos públicos, quanto a recolhimentos devidos (documentos à disposição).

e) Comprovação do atendimento ao exigido pelo Art.3º da Resolução 03/83-CFE:

• Das afirmações contidas na Carta-Consulta e da análise do Estatuto, depreende-se que:

. A APEC não distribui parcela de seu patrimônio ou renda a título de lucro ou participação nos resultados;

. A APEC aplica integralmente no País os recursos, na manutenção dos objetivos institucionais;

. A APEC mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

. A APEC respeita os tetos que venham a ser estabelecidos, no que se refere a "superavits" financeiros, variações patrimoniais positivas e gastos com pessoal de direção e administração, em cada exercício social;

. A APEC está constituída de tal forma que torna possivel distinguir perfeitamente, para qualquer fim, o patrimônio da Instituição e o patrimônio individual de seus sócios, dirigentes e administradores;

. A APEC não possibilita, quando de eventual dissolução, apropriação de qualquer parcela de seu patrimônio, a não ser a transferência à Instituição congênere, reconhecida pelo governo - federal.

2. Capacidade Patrimonial e Econômico-Financeira da Instituição Mantenedora:

O conjunto de bens que constitui o patrimônio da APEC,-está discriminado na Tabela nº 1, página 06 da Carta-Consulta, e foi avaliado em 02/03/90, em Cr$ 131.480.000,00 (cento e trinta e num milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Além desses bens, os mantenedores alocaram também à disposição da Instituição, um prédio com 3.594,69 m^2 de área construída (capacidade de 16 salas de aula) e um terreno, na zona de expan -são de Natal/RN, com 54.000,00 m^2 para uma eventual necessidade. Informam também a inexistência de débitos ou avais.

A capacidade econômico-financeira está demonstrada às páginas 08 a 11 da Carta-Consulta, pelas Tabelas nºs 03,04,05 e 06, que retratam os Balanços Patrimoniais do triênio 1986/87/88, o resumo das Receitas e Despesas, a Receita Orçamentária e os Investimentos em Bens de Capital, respectivamente.

A Tabela nº 07, à página 12, apresenta a Análise Econômico-Financeira da mantenedora e os índices indicam aparente estabi lidade institucional. A Tabela nº 08, à página 13, retrata a Proje-

çãô das Receitas/Despesas, em BTN, para o próximo qüinqüênio.

3. Indicação da Natureza dos Cursos:

a) Qualificação para a Área Acadêmica:

A Instituição comprova experiência na área acadêmica através da mantença dos seguintes cursos de graduação:

1. Administração, com 100 vagas totais anuais, reconhecido pela Portaria 656/85-MEC, atualmente com 442 alunos matriculados, com a média de 58 concluintes/ano no último triênio;

2. Ciências Econômicas, com 100 vagas totais anuais, reconhecido pela Portaria 652/85-MEC, atualmente com 378 alunos matriculados, com média de 50 concluintes/ano no último triênio;

3. Ciências Contábeis, com 100 vagas totais anuais, reconhecido pela Portaria 659/85-MEC, atualmente com 421 alunos matriculados, com média de 57 concluintes/ano no último triênio;

4. Turismo, com 60 vagas totais anuais, autorizado pelo Decreto nº 98.605/89, atualmente em seu primeiro ano de funcionamento e com 60 alunos matriculados;

5. Tec.Processamento de Dados, com 100 vagas totais anuais; autorizado pelo Decreto nº 98.889/90, atualmente em seu primeiro ano de funcionamento, e com 100 alunos matriculados;

6. Formação de Executivos, com 100 vagas totais anuais autorizado pelo Decreto nº 98.552/89, também em seu primeiro ano de funcionamento, e com 100 alunos matriculados.

A Instituição elenca ainda alguns projetos de pesquisa aplicada e extensão, que embora incipientes, demonstram o potencial institucional e a intenção, a médio prazo, de desenvolver-se nessas atividades-fim com maior vigor.

O relacionamento da mantenedora com as unidades mantidas mostra-se harmônico e garante às Faculdades a autonomia em relação aos assuntos didático-pedagógicos e acadêmicos, conforme estabelecido no seu próprio Regimento. Os dirigentes e coordenadores das unidades mantidas são escolhidos e designados pela Instituição Mantenedora, na forma do seu Estatuto.

Os recursos humanos disponíveis, estão discriminados no quadro abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	CONTINGENTE
1. Dirigentes	09
2. Pessoal Técnico-Administrativo	12
3. Pessoal de Apoio (Manutenção e Zeladoria).	17
4. Pessoal Docente	90
TOTAL	**128**

b) Cursos Propostos:

Tendo em vista a proposta de criação da Universidade e ainda a necessidade de atendimento ao disposto no Art.5º da Resolução 03/83-CFE, a Instituição pretende implantar, de imediato, os cursos de graduação caracterizados no quadro abaixo:

CURSOS E HABILITAÇÕES	VAGAS
1. Letras - Licenciatura Plena	80
2. Educação Artística - Desenho (Lie.Plena)	80
3. Ciências - Matemática (Lic.Plena)	80
4. Ciências - Biologia (Lic.Plena)	80
TOTAL	320

Os projetos dos cursos acima, segundo as informações constantes no processo, serão apresentados no Projeto da Universidade, na época oportuna, para a competente análise.

Assim sendo, com esses cursos acrescidos aos que a Instituição já mantém em funcionamento, ficará assegurado o principio da Universalidade de Campo preconizado no Art. 11 da Lei 5540/68.

Após a autorização da Universidade, com os novos cursos acima solicitados, a Instituição prevê para o seu plano de expansão, os seguintes cursos de graduação:

1993 - Psicologia - Licenciatura Plena e Formação de Psicólogos, 80 vagas;

1993 - Pedagogia, com as várias habilitações, 80 vagas;

1994 - Arquitetura, 80 vagas;

1994 - Fonoaudiologia, bacharelado, 80 vagas;

1994 - Fisioterapia, bacharelado, 80 vagas;

1995 - Farmácia, com habilitações, 30 vagas;

1995 - Odontologia, 80 vagas.

Os projetos desses cursos também estarão descritos, conforme as informações, no Projeto da Universidade, com os detalhes necessários, caracterização e objetivos específicos.

4. Justificativa Social da Universidade:

A sede da Instituição é Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. A capital do Estado tem hoje aproximadamente 600.000 habitantes, numa região de clima quente e em franco desenvolvimento. A sua indústria hoteleira é bastante promissora, pelas belezas naturais disponíveis em todo o seu litoral.

Neste ano de 1990, pela estimativa do IBGE, o Estado do Rio Grande do Norte deverá ter uma população de aproximadamente 2,3 milhões de habitantes o que corresponde a 5,4% da população de todo o Nordeste brasileiro. Nesse contexto, de um Estado em fase de superação das dificuldades estruturais, com um parque industrial emergente, a Universidade deverá ser, sem dúvida, uma unidade-força no desenvolvimento da região, pela sua participação em projetos de alcance social de extensão e pesquisas e pela formação de profissionais qualificados para enfrentar seus grandes desafios.

As Tabelas nºs 16,17 e 18, às páginas 45 e 46, comprovam o Satisfatório Atendimento do Ensino de 1º e 2º Graus, na cidade de Natal, sede da região de abrangência.

A necessidade social da Universidade, conforme indicamos dados e informações constantes da Carta-Consulta, fica evidente pela constatação de significante "déficit" de vagas no ensino superior da região. Em 1989, segundo os dados oficiais, concorreram 14.000 candidatos às 2.200 vagas na UFRN.

Além do "déficit" de vagas que se acumula ano a ano, há que se considerar, de um lado, as crescentes taxas de escolarização do ensino médio e de outro, o próprio processo de expansão demográ-

fica,, de aproximadamente 2,4% de crescimento médio ao ano. Esses fa tores, por si só, já justificam a expansão do ensino superior em Natal, em especial a própria Universidade.

5. Proposta da Universidade:

A Associação Potiguar de Educação e Cultura-APEC, através do estabelecimento de ensino superior isolado, que mantém, Fa -culdade Unificada para o Ensino das Ciências, desenvolve suas ativi. dades em Natal desde 1981. A partir da prática pedagógica até agora exercitada e do conjunto de experiências adquiridas, a Instituição pretende ampliar quantitativamente a sua atuação, também dar nova-dimensão qualitativa à função sócio-educativa que desempenha na comunidade norte-rio-grandense. Nessa perspectiva é que propõe a criação, pela via da autorização, da UNIVERSIDADE POTIGUAR DE EDUCA CÃO E CULTURA - UNIPEC. Essa pretensão pode se traduzir na Proposta feita pela Instituição, às páginas 30 e seguintes, assim descrita-nos autos:

5.1. Concepção da Universidade:

FUNÇÕES E OBJETIVOS

A UNIPEC é concebida como uma instituição social,- com finalidade educacional, cujo objetivo principal é o de preservar, produzir, sistematizar, desenvolver e disseminar o saber em todas -as suas formas e modalidades, bem assim formar profissionais exigidos pelo desenvolvimento sócio-econômico, cientifico e cultural da região e do País.

Assim concebida como instituição social, a UNIPEC se organizará para oferecer educação, cultivando os valores que dig nificam o homem, na medida em que o próprio homem aprenda a ser li- vre, como escolher, como agir em relação a si mesmo e aos outros.

A UNIPEC pretende constituir-se numa comunidade universitária, integrada por professores, alunos, servidores técni- co-administrativos, todos exercitando os seus direitos e subordina- dos aos seus deveres e obrigações. A organização dessa comunidade - estará voltada para a procura do saber como anseio de todos.

O desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da ex - tensão afigurar-se-á como o caminho a ser percorrido na busca do saber, o que se constituirá a razão maior da existência da Universi

dade. A procura pelo saber conduzirá à geração de um ambiente pro - pício à investigação permanente, traduzido pela pesquisa como instru mento e método de obtenção do conhecimento necessário à valorização do homem e indispensável ao fortalecimento da sociedade. E para po- der cumprir esse papel como organização social do saber, a UNIPEC - precisa dispor de estruturas flexíveis e ágeis, que a caracterizem como uma verdadeira empresa, cuja finalidade maior seja, de um lado, o desenvolvimento da ciência, da técnica e da cultura em geral, e , de outro, a racionalização do processo de produção, em aceitável ní_ vel de eficiência e produtividade.

Assim concebida, a UNIPEC, sob a forma de uma comu nidade e inspirada nas liberdades fundamentais e nos ideais de soli dariedade, nos termos da Lei 5.540/68, adotará como objetivo geral o desenvolvimento das ciências nos diferentes ramos do conhecimento, das letras e das artes, bem como a formação de profissionais de ní vel superior, a difusão e preservação da cultura e a promoção do bem-comum.

Serão os seguintes os seus objetivos específicos:

a) promover o ensino, a pesquisa e a extensão, co mo funções básicas;

b) formar cidadãos capazes de construírem soluções adequadas para os problemas que emergem do processo econômico-so -cial;

c) preparar profissionais de nível superior, qua - lificando-os nos diferentes campos do conhecimento humano, a ponto de se tornarem agentes promotores do progresso social, pela aplica- ção da ciência e da técnica;

d) estimular a promoção de atividades criativas na área das ciências, das letras, das artes e da tecnologia;

e) favorecer ao desenvolvimento de uma consciência critico-social da comunidade local e regional;

f) promover, especialmente através das atividades de extensão, a integração universidade-sociedade;

g) contribuir para o desenvolvimento sócio-cultu -ral e econômico do Estado do Rio Grande do Norte como um todo.

LINHAS DE AÇÃO

As linhas básicas de ação apresentam-se, em sua ex

plicitação e em seus propósitos , como decorrência coerente com a concepção e objetivos estabelecidos para a futura Universidade.

Tendo presente esse pressuposto, a UNIPEC adotará estratégias de ação voltadas para a valorização do homem, livre, crítico, e responsável, comprometido consigo mesmo e com o progresso social; para a prevalência do bem-comum sobre os interesses in - dividuais ou grupais; para a educação como agente de transformação e de integração.

Com base nesse entendimento, serão adotadas linhas de ação que contemplem:

a) a concentração na graduação, na etapa inicial - de funcionamento sob a forma de universidade, da maior parte de suas atividades acadêmicas;

b) o aprimoramento do ensino, mediante a qualifica ção e valorização do docente;

c) o aperfeiçoamento da infra-estrutura: laboratórios, biblioteca e equipamentos;

d) a ampliação de metodologias didático-pedagógi -cas flexíveis, objetivando, de um lado, o atendimento às peculiaridades da clientela escolar e, de outro, à contínua revitalização de currículos e programas;

e) o desenvolvimento de estudos com vistas a fazer da pós-graduação o instrumento primordial da formação de professo -res e especialistas, despertando interesse pela pesquisa e fomentan do o espírito de investigação pelo aprofundamento de áreas previa -mente definidas;

f) a associação da pesquisa ao ensino e à extensão objetivando o estabelecimento de uma concepção pluralista e inter - disciplinar.

METAS PRIORITÁRIAS

A partir de suas linhas básicas de ação no ensino, na pesquisa e na extensão, a UNIPEC, durante os cinco primeiros anos de funcionamento, perseguirá o atingimento das seguintes metas_

a) implantação, de forma gradativa, harmônica e par ticipativa, de sua estrutura geral, abrangendo os órgãos colegiados e os diversos setores e serviços administrativo-acadêmicos;

b) ampliação e atualização do acervo bibliográfico, como instrumento de apoio à pesquisa e à produção cientifica de pro fessores e alunos;

c) qualificação docente através de programa insti- tucional de capacitação;

d) identificação de fontes alternativas de finan - ciamentos de projetos específicos;

e) expansão das atividades de ensino superior, atra vés da implantação dos novos cursos previstos no respectivo plano.

5.2. Estrutura de Organização:

PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

A nova Universidade, tendo presentes a orientação legal aplicável ao ensino superior, de uma parte, e as característi- cas e peculiaridades identificadoras da Instituição, de outra par - te, será organizada com observância dos seguintes princípios nortea dores:

a) unidade de patrimônio e administração;

b) estrutura orgânica com base em Departamentos, agrupados em unidades mais amplas;

c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, assegurada a plena utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de anteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico- . profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças regionais e às possibilidades de combinação dos conhe cimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

MODELO ORGANIZACIONAL PROPOSTO

A UNIPEC se organizará em Departamentos acadêmicos, os quais corresponderão à menor fração da estrutura universitária, pa

ra todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, tendo em vista objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão. Por sua vez, os Departamentos, de acordo com a afinidade, serão agrupados em unidades mais amplas, de nominadas Faculdades.

ORGANOGRAMA PROPOSTO

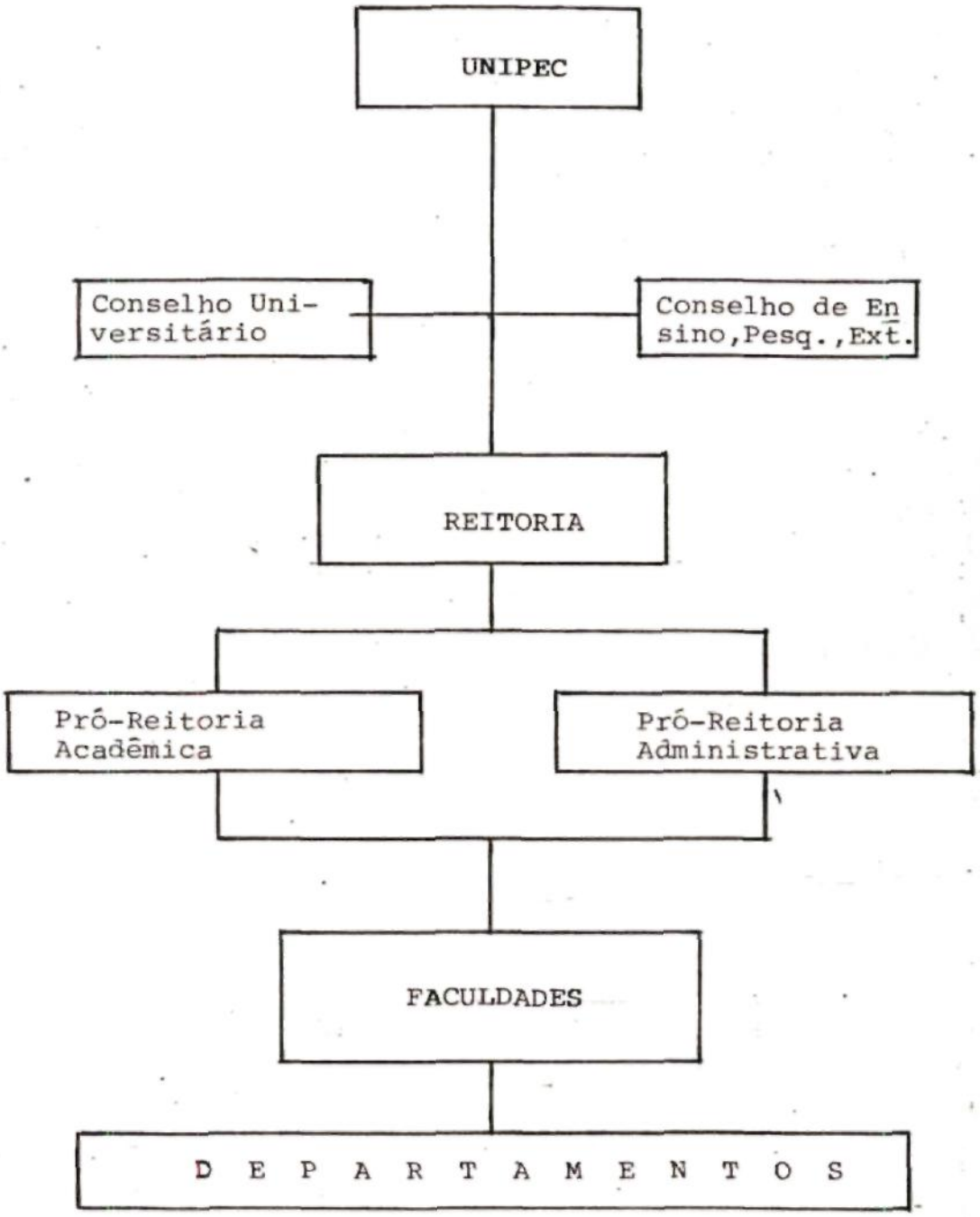

5.3. Política de Recursos Humanos:

A futura Universidade herdará da antecessora uma política de recursos humanos já implantada, com um Plano de Cargos e Salários. Além disso, a Universidade adotará as seguintes linhas para seu aprimoramento na área:

a) formação de um quadro docente bem qualificado, em cada unidade universitária, para dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

b) incentivo na carreira docente em função da produção científica e intelectual;

c) desenvolvimento de estudos para ampliação do quadro de professores com maior dedicação, em tempo contínuo, para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A Instituição instrui o processo com os dados numéricos da infraestrutura já existente: - os espaços físicos, salas, laboratórios, biblioteca (18.920 títulos e 27.776 exemplares), e um Plano de Expansão dos espaços.

II - CONCLUSÕES E VOTO DO RELATOR:

Considerando os dados e informações constantes da Carta-Consulta, e o atendimento dos requisitos exigidos pela Resolução 03/83-CFE e, em especial das instruções orientadas aprovadas pela Portaria nº 21/90, de 09 de agosto de 1990, este Relator é de parecer que:

a) os cursos de graduação solicitados para o cumprimento dos mínimos previstos no Art. 5º da Res. 03/83-CFE serão objeto de análise na fase de projeto a ser apresentada;

b) a Proposta de Universidade apresenta-se simples e exeqüível;

c) a Instituição Mantenedora apresenta regularidade fiscal e para-fiscal, em pleno exercício das suas condições jurídicas, e tem capacidade patrimonial e situação econômico-financeira suficientes para a mantença da sua proposta de Universidade;

d) a Instituição comprova o atendimento dos requisitos ficados no Art. 3º da Res.03/83-CFE;

e) os autos do processo justificam a necessidade social da Universidade e dos cursos propostos;

Isto posto, e tendo em vista o que foi aprovado pelo Parecer CFE 160/91, este Relator vota favoravelmente à continuidade do processo, fixando em até 180 (cento e oitenta) dias o prazo dentro do qual a Instituição deverá apresentar o seu Projeto de Universidade. Nos termos do § 4º do Art. 7º da Resolução nº 03/83-CFE e das instruções contidas na Portaria 21/90. Nos termos da Resolução nº 2/90 da CFE a Instituição estará sujeita, durante a tramitação do processo às normas que vierem a ser emanadas sobre a matéria e não poderá usar o nome da Universidade até o final do referido processo.

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Universidades acompanha o voto do Relator.

Presidente

Relator

IV- DECISÃO DO PLENÁRIO

14 011

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RN

ASSUNTO:

Análise preliminar de Carta-Consulta para criação, pela via da autorização, da Universidade Potiguar de Educação e Cultura - UNIPEC - com sede na cida_ de de Natal, RN.

RELATOR: SR. CONS. Cícero Adolpho

PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
	CESu	PROCESSO Nº:

1 - RELATORIO

No exercício de um legitimo e saudável direito, pos_ sivelmente o mais acadêmico de todos os direitos, no qual tam_ bem se reconhece um dos mais profícuos mecanismos de aperfei-çamento intelectual, isto é, o direito de argumentar, é que pe_ di vista deste processo.

A bem da verdade e em respeito às normas de sadia convivência que devem prevalecer em colegiados como o nosso, devo dizer que louvo o bem elaborado trabalho aqui apresentado pelo ilustre Cons. Yugo Okida, relator do processo da Associação Po_ tiguar de Educação e Cultura, que almeja a criação, pela via da autorização da Universidade Potiguar de Educação e Cultura.

Ao esboçar comentários, que julgo oportunos, quan_ do da leitura de relatórios que apreciam cartas-consulta de instituições que postulam a criação de universidades pela via de autorização, tenho sido aconselhado a guarda-los para quan_ do da apresentação do projeto da universidade, porque aquela não seria a ocasião mais propicia para faze-los.

Penso eu de modo diverso porquanto, desde que o rela_ tório pertinente tenha sido apresentado, seja em fase prelimi-

nar, seja em momento ulterior, cabe sua discussão, de vez que, para isso, foi ele apresentado, e desde que a debate se conforme à letra e ao espírito da norma que rege a matéria posta em discussão.

Se é verdade que a Resolução que norteia a apresentação da carta-consulta dispensa a inclusão de certos tópicos e não tem a abrangência que caracteriza a Resolução que regula a criação de Universidades pela via do reconhecimento, não é mesmo verdade que as informações a que estão obrigadas as instituições no caso da autorização, devam ser rigorosamente comprovadas. Assim, os requisitos alinhados na Lei nº 5.540/68 e nas resoluções ulteriores pertinentes, devem ser não apenas declaradas, mas cabalmente demonstradas, sobretudo aqueles contidas no art. 7º, seus parágrafos e alíneas, da Resolução nº 3/83. Não é demasia insistir que uma carta-consulta não pode ser apenas um repositório de vagas declarações de intenção.

Feitas estas ressalvas, passemos à apreciação de alguns pontas que julgo merecerem observação e reparo.

1. Entre as informações gerais sobre a Instituição Mantenedora, não foi apresentada comprovação das Condições Fiscais e Para-Fiscais. O próprio relator utiliza expressões tais como, "a Instituição afirma", "Das afirmações contidas na carta-consulta" etc. Mas comprovações destas afirmações, em verdade, não são encontradas. Mesmo a capacidade econômica-financeiros, retratada às páginas 8 a 11 da carta-consulta, carece de plena e segura demonstração. São apenas tabelas, sem dúvida bem ordenadas, de cuja exatidão não há concreta evidência.

2. A qualificação acadêmica, a nosso ver, não se acha com-provada pela experiência da instituição. Esta experiência é recente, escassa e limitada. A realidade é que a "experiência" não tem uma dúzia completa de anos; limita-se a 6 Cursos, três dos quais, ainda não reconhecidos, com apenas um ano de atividade; e é limitada porque se atem praticamente a uma área tecnico-profissional, nos limites das ciências econômicas e administrativas.

Para caracterizar esta limitação basta dizer que os três cursos mais antigos, os de Administração, de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis que contam, cada um, com entre 36 e 38 disciplinas, têm 1/3 delas (13 disciplinas) comuns aos três cursos e 1/4 comuns a pelo menos dois cursos. Esta constatação evidencia a extrema limitação da alegada experiência acadêmica da instituição. O quadro anexo demonstra o que está dito.

3. A demonstração das necessidades sociais e dos critérios

cleo

de sua aplicação a cada caso é assunto cercado de ambigüidades. Sabe-se, porém, que a satisfação de demandas sociais, dentro de uma políti ca de educação superior, não se dará apenas ou, sobretudo, com a cria ção de universidades, porque cursos superiores isolados, aliás, menos dispendiosos, poderão atingir estas demandas. Vale referir que embora a lei 5.540 estabeleça que o ensino superior no Brasil deva, preferen temente, ser ministrado em universidades, não exclui, em absoluto, a outra modalidade, a de escolas isoladas. Tanto assim e que, no seu art. 4º diz: "As Universidades e os estabelecimentos isolados de ensi no superior constituir-se-ão quando oficiais em autarquias, de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações".

Um outro aspecto, já referido por Anísio Teixeira e outros, apresenta-se sob a forma paradoxal que tomou no Brasil a ex pansão do ensino superior, feito através da criação de novas entida des em vez de sê-lo às custas das já existentes, processo, afirma-se, seguramente mais caro para um pais com as conhecidas carências de mão-de-obra e de instalações como é o Brasil. No entanto, como acentuou Newton Sucupira, "a demanda social tem de se exercer dentro dos limi tes da oferta de cursos impostos p e l o sistema de ensino superior".

Mas, como esclareceu este notável educador, ex-membro deste Conselho, "seria prejudicial à sociedade, em última análi se aos próprios jovens, deixar crescer o ensino superior ao sabor dos caprichos da demanda social". E acrescenta em outro ponto: "Se no pla no dos princípios o conceito de necessidades sociais é fundamental pa ra a formulação de uma política de ensino superior, não é fácil de es tabelecer critérios precisos e rigorosos no campo da aplicação prática".

Voltando à Carta-Consulta, as tabelas n º s 16, 17 e 18, que pretendem comprovar o satisfatório atendimento de ensino de 1º e 2º grau na cidade de Natal são, a meu ver, uma apresentação apenas for malística da questão. Porque todos sabemos que neste país, onde, pelo menos 1/3 da população ainda não se libertou do analfabetismo, onde os níveis de evasão escolar no primeiro grau, sobretudo, são catastróficos, não se pode admitir que o atendimento naqueles níveis de ensino esteja realmente satisfeito. É mais uma estatística de mentirinha. A propósito, quando me achava ainda nos bancos da velha Faculdade de Medicina da Ba hia, dizia-se que há três maneiras de mentir: por omissão dos fatos, pelo acréscimo aos fatos e . . . por estatística.

Além disso, a constatação alegada de seu déficit significativo de vagas no ensino superior na região pela só circunstancia de

que, em 1989, concorreram 14.U00 candidatos a 2.200 vagas na Universi dade Federal do Rio Grande do Norte, não pode nos levar a uma conclu são senão precipitada. Em primeiro lugar porque a UFRN não é a uni ca opção de ensino superior na região; e, segundo, porque não há país no mundo que absorva a totalidade dos postulantes a vagas no ensino pós-secundário, universitário ou não. No caso vertente, não fica de monstrada a exata dimensão do déficit na Região.

De qualquer modo não se acham claramente expostos na carta-consulta, nem as necessidades técnicas, nem as necessidades sociais "stricto sensu", nem as necessidades culturais.

4. A proposta da Universidade quanto à sua concepção não di fere em nada das dezenas de outras propostas que me tem sido dado con_ ferir. É o mesmo chavão; é o mesmo estereótipo repetido "ad nauseam", quase sempre vazio de real sentido. Todos querem perseguir a verdade, todas pretendem cultivar valores dignificantes da condição humana, todos, como é obvio, estão voltadas para a procura do saber. Não há portanto o que comentar.

5. Sobre a política de Recursos Humanos a instituição terá ainda muito a aprender porque, como foi visto antes, sua experiência a cadêmica cinge—se, exclusivamente, à área de economia e da administra ção. Reza a carta-consulta que "a futura Universidade herdará (grifo nosso) da antecessora uma política de recursos humanos coerente, sé ria e já implantada como um Plano de Cargos e Salários". Poderia, por tanto, apresentar este plano, mas não o fez. Como ao longo de toda a carta-consulta, há declarações, porém não há comprovações.

6. Complementando a documentação enfeixada na Carta-Consulta foi anexado um outro documento do qual destaco dois aspectos.

O primeiro diz respeito aos Recursos Humanos. Há um qua dro elucidativo pelo qual se depreende que o nível de qualificação dos docentes deixa muito a desejar. Dos 90 docentes apenas 2 têm o doutora do e 10 têm o mestrado. É uma proporção baixíssima. Há intenção de am_ pliar o corpo docente à comedida que forem implantados novos cursos. Mas, no corpo da carta-consulta não há a estruturação de um plano de qualificação do pessoal docente.

O outro aspecto prende-se, sempre pertinente, à questão da pesquisa. A página 5 do documento complementar encontra-se a enumeração de 18 itens relacionados como atividades de pesquisas. Esta singela relação me traz à minoria o que falando sobre os percalços dos conceitos de pes_ quisa, escreveu o Prof. Ulhôa Cintra. Dizia ele: "Não é preciso embar-

car com Popper no "The Logic of Scientific Discovery" para se chegar à conclusão de que é necessário hoje, defender a ciência contra a invasão bárbara que tende a confundi-la com tudo quanto almeja prestígio, usando o prestígio das palavras ciência e pesquisa". E acrescentava: "a própria palavra pesquisa, quase sinônimo de investigação cientifica, passou a dar aparente grandeza a atividades simples como a obtenção de informações primárias e elementares..."

Ora, uma relação de tópicos como os ali relacionados sem dú vida poderia sugerir temas de uma ou outra pesquisa. Mas temo que os dirigentes de uma instituição que se apresenta tão mal, por meio de uma carta-consulta tão pobre de informações crediveis, que, mais uma vez, não junta documentação comprobatória de atividades concretamente reali zadas, suponham que meros relatórios, ou simples reportagens, possam vir a ser tidas por pesquisa científica. Onde a estrutura apropriada à execução da pesquisa? Ela não transparece em nenhum trecho dos documentos apresentados. Por isso, não posso aceitar a relação apensa-da como evidência de potencial de pesquisa.

Cabe, neste ponto um outro comentário. A criação de universidades, como vem sendo feita neste Colegiado, não parece atender à expansão do ensino de 3º grau, pelo menos imediatamente. Parece-me estar havendo mais a transformação em Universidades de que a criação das mesmas. Transformam-se em Universidade instituições que, há mais ou menos tempo, já estão estabelecidos com número variável de cursos ou escolas, que se unificam sob um regimento comum.

Depois disso é que virá a possível expansão através da cria ção de novos cursos, independentemente, já agora, do crivo do Conselho. É o que tem ocorrido. Sob a égide da autonomia, as novas Universidades podem criar seus cursos. Podem cria-los corretamente. E podem cria-los lamentavelmente, como é o caso do curso de Medicina da Universidade de Alfenas, que não passa, como já foi demonstrado, de uma autêntica mistificação, conforme, à época, ficou demonstrada. Depois disso, vem a consagração do fato consumado é tudo fica como se tudo per feito fosse.

Isto vem pelo para caracterizar o risco educacional em que se incorre se houver permissão para que uma instituição tão fracamente qualificada, como a que avaliamos venha a ter autorização para prosseguir sua obscura trajetória para, finalmente, alcançar a titulação universitária.

E não tenho dúvida de que o que almejam certas instituições,

como a que se acha em exame, é a ostentação de um nome prestigiado e prestigioso como é o da Universidade. É o encanto, o fascínio, a magia do rótulo, tão ao sabor das nossas elites, tanto das autênticas, quanto das ilegítimas. Poucas tornar-se-ão, vorazes, porque, como assi nalou o ilustre relator da Reforma Universitária de 1968, o que a lei 5.540/68 prêve é uma universidade polivalente, multifuncional, baseada na indissociação do ensino e da pesquisa, mas que pretende abrigar, ao mesmo tempo, a formação teórico-profissional, inclusive de nível intermediário, e as mais altas formas do saber. O risco que se corre é o da banalização da idéia de Universidade.

A idéia que faço de uma Universidade brasileira não difere muito da idéia de qualquer universidade que faça honra ao nome. É uma instituição que tem por fim o progresso da aprendizagem, no qual se inclui a descoberta de conhecimento novo e a preservação e a reinterpreta ção do antigo; que objetive a formação dos jovens á luz desta aprendizagem; e que acrescente a estes fins o serviço à sociedade como centro de disseminação do conhecimento, da solução de problemas e da crítica das idéias e valores.

Como muito bem acentuou o Prof. H.J.Perkin, na introdução de um estudo de caso sobre novas universidades no Reino Unido, aqueles fins representam a institucionalização da inovação na pesquisa científica e na reflexão intelectual; no processo educativo pelo qual a sociedade se renova a si mesma e à sua liderança em cada geração; e, ainda, na constante reavaliação de seus fins e de suas necessidades.

Dizem os chineses que uma longa caminhada começa com um primeiro passo. Este primeiro passo não pode estar voltado para trás ou para qualquer dos lados; ele terá de estar voltado para a frente. Uma Universidade poderá também, começar por um primeiro passo, que haverá de ser um passo corretamente iniciado. Não foi a impressão que pude re colher da análise desta Carta-Consulta.

Por isso, "permissa venia" do ilustre Cons. Yugo Okida, meu voto é pela rejeição da Carta-Consulta.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA "UNIVERSALIDADE DE CAMPO"

ÁREAS FUNDAMENTOS / CURSOS	Administração	C. Contábeis	C. Econômicas	Turismo	Proc. de Dados	Form. de Executivos	Direito	Letras	Educ. Artística	C. Matemáticas	C. Biológicas
CIÊNCIAS MATEMÁTICAS	X	X	X		X	X				X	
CIÊNCIAS FÍSICAS					X					X	X
CIÊNCIAS QUÍMICAS										X	X
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS										X	X
GEOCIÊNCIAS										X	X
CIÊNCIAS HUMANAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FILOSOFIA							X	X	X		
LETRAS	X	X	X	X		X	X	X	X		
ARTES								X	X		

Anexar ao Parecer

DISCIPLINAS	Administração Créditos	Administração Horas	Ciências Econômicas Créditos	Ciências Econômicas Horas	Ciências Contábeis Créditos	Ciências Contábeis Horas	
Matemática	8	120	8	120	8	120	°
Contabilidade	8	120	8	120	8	120	°
Contabil.	8	120	8	120	8	120	°
Cust	4	60	4	60	4	60	°
Teo.Geral Adm	8	120	8	120	8	120	°
Sociologia	8	120	4	60	8	120	°
Mat.Científica	4	60	4	60	4	60	°
Estatística	8	120	0	0	8	120	*
Est.Econ.Intr.	4	0	4	60	0	0	
Psicologia		60	0	0	4	60	*
Língua Portug.	4	60	4	60	4	60	°
E.P.B	4	60	4	60	4	60	°
O e M	8	120	0	0	4	60	*
Intr. Economia	8	120	8	120	0	0	*
Mat.Com.Finan.	4	60	4	60	4	60	°
Sociologia	8	120	0	0	8	120	*
Int.Cien.Soci.	0	0	4	60	0	0	
Teo.Microecono	8	120	8	120	0	0	*
Adm.Fin.Orçam.	8	120	0	0	8	120	*
Int.Proc.Dados	4	60	4	60	4	60	°
Econ.Bras.Cont	4	60	4	60	4	60	°
Dir.Leg.Tribut	4	60	0	0	4	60	*
Educação Física	4	60	4	60	4	60	°
Estr.Anal.Bala	0	0	4	60	8	120	*

° disciplinas comuns a três cursos

* disciplinas comuns a dois cursos

O ilustre conselheiro Cícero Adolpho solicitou vista em plenário, no mês de dezembro de 1990, do processo nº 23001.006891/90-83, que trata da "análise preliminar da carta-consulta para criação, pela via da autorização, da Universidade Potiguar - UNIPEC, da cidade de Natal (RN), mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura", e que teve parecer favorável e conclusivo da Comissão Especial de Universidades deste Conselho no dia 7/11/90.

Inicialmente, gostaria de lembrar, como já tem ocorrido neste plenário em casos semelhantes, que a Lei nº 5.540/68, em vigor, prevê a criação de universidades por duas vias: pelo reconhecimento ou pela autorização, conforme Resolução CFE 03/83.

No caso da criação de universidades pela via da autorização, o Art. 7º da Resolução CFE 03/83 foi disciplinado pela Portaria CFE 21/90, com instruções específicas para aquela situação.

Diz o parágrafo 1º do Art.7º da Resolução CFE 03/83 que a instituição deverá submeter ao Conselho a respectiva carta-consulta contendo a "identificação e condição Jurídica da instituição mantenedora" (item a, parágrafo 1º do Art. 6º) e o "projeto de criação da Universidade, incluindo sua concepção e características e a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Art.3º " (item c, parágrafo 1º do Art. 6º).

O parágrafo 1º do Art. 7º solicita, ainda, a qualificação da instituição, grau de autonomia e condições gerais «de funcionamento das unidades pré-existentes, dados relativos aos dirigentes, assessoramento disponível e a caracterização da região geoeducacional (itens a e b, parágrafo 5º do Art. 6º).

Acrescente-se ainda, conforme itens a, b e c, parágrafo 1º do Art.7º, indicação da natureza dos cursos pretendidos, justificação de sua necessidade social e capacidade econômico-financeira da mantenedora.

Vale recordar que todos os dados solicitados na fase de carta-consulta compõem um simples conjunto de informações preliminares, servindo apenas para um primeiro parecer que analisa a justificativa de criação dos cursos indicados para o cumprimento dos mínimos previstos no Art. 5º da Resolução CFE 03/83, sob a ótica da congruência com o Projeto Pedagógico que fundamenta a proposta da Universidade que, se aprovado pelo plenário, deverá indicar o prazo e condições a instituição, para posterior apresentação do Projeto. A eventual aceitação da carta-consulta não criará nem gerará quaisquer direitos e compromissos para o CFE aprovar o posterior projeto.

Não há dúvidas de que a Associação Potiguar de Educação e Cultura cumpriu integralmente todos os requisitos exigidos pela legislação para a primeira fase.

A seguir, julgo necessário fazer certas considerações e, "data venia", alguns reparos as colocações e dúvidas do conselheiro Cicero Adolpho.

1- Ao observarmos a legislação vigente concluímos, de imediato, que as ponderações feitas não procedem. Se a Lei nº 5.540/68 permite a criação de universidade sem a existência prévia de qualquer curso, os comentários do nobre conselheiro, ainda que contenha alguns pontos com os quais concordo, em tese, não passam, no presente processo, apenas de colocações írritas e, desta maneira, não chegam a formar nenhum busílis.

Apesar disso, passemos à análise de suas observações: não é correto, como foi afirmado, que a entidade mantenedora não apresentou a comprovação das condições fiscais e parafiscais. Basta conferir no processo que acompanha a solicitação da mantenedora, que todos os elementos estão ali presentes, tais como CGC, inscrição no MF, número e certificado de regularidade no IAPAS, número e documento do PIS/PASEP, guia de recolhimento de taxas e tributos, entre outros.

Alias, a comprovação mais cabal da regularidade das condições fiscais e parafiscais é que, sem esse cumprimento, a instituição não estaria em atividade há 11 anos. Simplesmente não existiria. Ademais, toda a documentação, como registros, cadastros, certidões de regularidade, certidões negativas e de quitação de tributos, podem ser facilmente comprovadas pela comissão de acompanhamento a ser designada, caso haja aceitação da carta-consulta. Essa é uma das tarefas da comissão, uma vez

que o CFE presume a verdade das informações fornecidas. Não somos um órgão fiscalizador de tributos. Apenas comprovamos se a instituição cumpre, nesta área, a legislação pertinente.

Ao utilizar expressões como "a instituição afirma" ou "das afirmações contidas no processo" nada mais fiz do que retratar o que pode ser constatado nos autos, pois não caberia ao relator fazer afirmações outras que não sejam às do informante, que, no caso em tela, é a instituição mantenedora.

A comprovação das informações poderá e deverá ser feita, como já afirmei, na fase de acompanhamento pela comissão de acompanhamento.

No que se refere à capacidade econômico-financeira da instituição, todos os dados contábeis são retratados às paginas 8 a 11 da carta-consulta, ao contrário do que afirma o conselheiro Cicero.

Sabemos que pela verificação dos índices apresentados na Analise Econômico-financeira, que são calculados em função dos balanços da instituição, pode-se constatar essa capacidade, levando-se em consideração o índice de liquidez, cie solvência, endividamento, entre outros dados.

Reafirmo que somente através dos balanços podemos extrair informações confiáveis, atestadas por contador credenciado. Este é o único caminho que existe atualmente para comprovar a capacidade econômica e financeira da instituição. Até provarem o contrario, devemos confiar nas Informações fornecidas pela instituição. É um princípio elementar do Direito.

Alem do mais, a veracidade, a regularidade e a coerência dos elementos da carta-consulta são obrigatoriamente apreciadas pela Comissão Especial de Universidades, constituída de integrantes das diversas Câmaras deste Conselho (parágrafo *2º* do Art. 6º, da Resolução CFE 03/83).

Acredito que o conselheiro Cicero Adolpho não quis, em momento algum, colocar em suspenção o trabalho da Comissão Especial da Universidades que, ao acolher a carta-consulta no seu âmbito, aceitou como verdadeiras as informações fornecidas pela instituição mantenedora. Aliás, isso ocorreu com todas as outras cartas-consultas de universidades pela via de autorização ou reconhecimento, já apreciadas por este Colegiado.

2- A qualificação acadêmica nem sempre se mede pela experiência da instituição. O corpo docente que inicia um trabalho num novo estabelecimento é composto geralmente por

profissionais oriundos de outras instituições e que trazem conhecimentos conquistados no decorrer de uma vivência, adquirida nos mais diversos cursos de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento, oferecidos também nas mais diversas Instituições de ensino, geralmente de boa experiência acadêmica.

A tradição na área acadêmica não quer dizer antigüidade, mas a vivência e o aprendizado de inúmeras experiências. Existem instituições que podemos considerar como novas e de muita produção acadêmica, como e o caso da UNICAMP, UNESP, alem de outras. As universidades muito antigas não podem atualmente ser classificadas nesse caso. Muitos confundem história e passado com tradição e produção acadêmica.

Sem querer entrar no mérito, conhecemos muito bem quais são as instituições ou universidades com tradição acadêmica. E não há motivo justificável para impedirmos que novas instituições e novas universidades busquem o seu lugar e amanha possam tornar-se academicamente tradicionais. O tradicional sempre passa pela condição de iniciante.

A crítica do conselheiro Cicero Adolpho quanto à inexperiência da Associação Potiguar de Educação e Cultura, por não contar ainda com "uma dúzia completa de anos" e "limitar-se a seis cursos", não interpreta bem a legislação, como já dissemos, que permite a criação de universidades, via autorização, até sem a existência prévia de qualquer curso (Art. 7º da Resolução CFE 03/83). Portanto, não procedem as considerações feitas sobre a falta de experiência acadêmica da instituição.

Dependendo da vivência e experiências bem-aproveitadas, como já foi dito, 11 anos de atividades podem significar, para muitos, uma boa experiência na área acadêmica. Para outros, nem um século dar-lhe-á essa condição.

3- Sobre a necessidade social e os critérios de sua aplicação a cada caso, é necessário esclarecer que a autorização de uma universidade não está atrelada, obrigatoriamente, à criação de cursos para atender a qualquer demanda.

São critérios diferentes.

A criação de cursos passa necessariamente pela análise da demanda social, enquanto que a criação de uma universidade, cuja reunião dos cursos pre-existentes (caso da criação via reconhecimento) já tivera a análise da necessidade social comprovada à época da criação desses cursos, não está obrigada a nova análise da demanda social. No caso da aceitação da universidade via autorização, aí sim é realizada tal análise, visando, no entanto, atender, de pleno, a criação de cursos que satisfaçam as exigências do Art. 4º da Resolução CFE 03/83.

Concordo com as colocações dos eminentes ex-conselheiros Anísio Teixeira e Newton Sucupira sobre demanda social, porem não aplicáveis ao presente caso.

É bom ressaltar também que a educação deve ser oferecida a população para a melhoria de sua qualidade de vida, da sua formação e para o incremento cultural e não apenas sendo oferecida onde há empregos. Se tivéssemos de abrir escolas de engenharia apenas onde há industrias, o que fazer de Brasília?

Escolas, faculdades e universidades devem ser criadas onde existem pessoas, e muitas pessoas precisam disso.

E constata-se em Natal, assim como nas regiões adjacentes, que só existe a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, além da entidade que ora pleiteia a condição de universidade, ao contrário da afirmação do conselheiro Cícero, que diz não ser a UFRN, a única opção de ensino superior na região.

Ao comentar o satisfatório atendimento de ensino de 1º e 2º graus na cidade de Natal, o ilustre conselheiro comete um equívoco.

Satisfatório não se confunde com satisfeito, saciado ou pleno atendimento.

Os dados são comparados com índices nacionais obtidos pelo IBGE no último censo de 1980. Em nenhum momento há afirmações de que no Brasil o atendimento nos níveis de 1º e 2º graus "esteja realmente satisfeito".

O satisfatório atendimento de cada região e comprovado pelo quoficiente entre o numero de pessoas matriculadas numa determinada faixa etária, num determinado grau de ensino, pelo total da população daquela determinada faixa etária.

Se a estatística como a elaborada pelo IBGE ou outros órgãos governamentais e privados, é "uma mentirinha", o que poderíamos afirmar dos dados estatísticos utilizados pelo MEC ou Ministério da Saúde em epidemiologia, saúde pública entre outras coisas que se embasam em seus instrumentos?

Ao generalizar que a estatística "é uma mentirinha" o conselheiro tenta negar a própria ciência, onde as pesquisas se orientam, em grande parte, em dados estatísticos.

Ha estatísticas e estatísticas.

Atualmente existem vários institutos sérios de pesquisas estatísticas que outrora talvez não existissem.

4- Quanto à concepção de universidade, é um problema de cada instituição.

Não cabe a este Conselho fazer afirmações ou acusações de copia ou isomorfismo. A própria legislação é que estabelece os princípios e os ideais a serem seguidos, impondo inclusive alguns padrões.

O que importa, no entanto, é verificar as condições objetivas para sua aplicação - o que se pode fazer na fase de acompanhamento, prevista na Resolução 03/83, Art. 6º, parágrafo 5º.

Ao dizer que a proposta da universidade, quanto à sua concepção, não difere em nada das dezenas de outras a ele apresentada e, que tais propostas, utilizam o mesmo chavão e o mesmo estereótipo, o conselheiro se contradiz, mais adiante, ao expor sua idéia sobre o que pensa ser uma universidade. A concepção por ele utilizada, dita com outras palavras e semelhante ao que conceitua Anisio Teixeira, não difere da concepção de universidade apresentada pela entidade na carta-consulta. O conselheiro apenas trocou 6 por meia dúzia.

5- A política de recursos humanos devera ser apresentada na fase de Projeto.

O nível de qualificação docente deverá ser analisado em função do contexto global e da região geoeducacional.

Sabemos que há instituições oficiais em alguns Estados que são piores que as particulares congêneres. O mérito deve ser analisado no Projeto e principalmente na Fase de Acompanhamento.

6- Ao referir-se as pesquisas já realizadas pela instituição de ensino, o conselheiro tece criticas desabonadoras que, a meu ver, deveriam, ao contrário, ser no sentido construtivo e incentivador.

Como bem diz Anisio Teixeira, "a rigor, pode-se conceber uma universidade que não faça pesquisas; o que não é permissível é a universidade que não ensine".

As duas atividades são diferentes, sendo desejável que o ensino se faça como preparação para a pesquisa, dá a conveniência de ser o método de ensino o da redescoberta do conhecimento. Depois de adquirir o conhecimento existente e que o professor ou o estudante se torna capaz de utilizar esse conhecimento existente para pesquisar o novo conhecimento. A pesquisa é uma atividade que se exerce normalmente na fase pós-graduada de estudos.

Modernamente, a conceituação utilizada mais aceita e de postura e ação para uma boa Produção Científica e Intelectual.

Não se trata mais de uma simples questão de método e rito laboratorial, conforme ensina o professor Pedro Demo, do IPEA.

Exemplos dessa postura são a UNICAMP, PUC/RJ, UFMG, FGV,PUC/RS entre outras boas instituições que se modernizaram.

Outro ponto comentado pelo ilustre conselheiro em seu voto é quanto "à criação de universidades por este Colegiado, que parece não atender à expansão do ensino de 3º grau.

Custa crer que ainda o nobre conselheiro esteja fazendo confusão entre aceitação de uma carta-consulta ou projeto e a criação de uma universidade.

Ora, o plenário do CFE até agora aprovou apenas uma universidade e reconheceu algumas, nos termos da norma legal.

Ao criticar, em sua declaração de voto, a aprovação de universidades por esse egrégio Conselho, foge do horizonte do conselheiro a Lei 5.540/68 e toda legislação pertinente. O futuro não muito longe dirá que precisamos de mais universidades para a reconstrução e desenvolvimento do Brasil.

A proposta de se criar uma Nova Universidade sempre teve acolhimento neste Conselho como um início de caminhada.
Sua estruturação, organização, produção científica e intelectual, seus planos de expansão e participação na comunidade local, DEVEM e sempre são analisados pela Comissão de Consultores na Fase de Acompanhamento, fase esta que pode durar um mínimo de 2 anos, para criação de universidade via reconhecimento, e 5 anos, pela via da autorização.

A palavra acompanhamento tem seu brilho pedagógico justamente nesta fase. Isso significa que o crescimento institucional deve ser analisado ao longo de um período por consultores especialistas de diferentes universidades públicas ou privadas, juntamente com o conselheiro relator, para não ficar apenas na comprovação burocrática de papéis.

O reconhecimento de uma universidade é um processo de duração média de 4 anos.

É um longo caminho, sem garantia por parte deste Conselho de que, ao final da Fase de Acompanhamento, a instituição de ensino seja reconhecida como Universidade.

A idéia que algumas pessoas fazem de que as instituições de ensino buscam a ostentação do nome de Universidade apenas por encanto ou fascínio não encontra mais guarida nos dias de hoje.

O país vem atingindo um grau de desenvolvimento no mundo contemporâneo que necessita urgentemente de novos pólos de formação científica e tecnico-profissional.

Não cabe aqui analisarmos as questões sociais, econômicas ou políticas por que passamos no momento.

Cabe, isso sim, verificarmos que, ao sermos considerados a 8º economia do mundo, não possuímos ainda o contigente necessário de mão-de-obra especializada ou de pesquisadores que poderão dar uma sustentação a médio e longo prazo para que continuemos o nosso desenvolvimento-

Se as universidades mais antigas que aí estão não conseguiram acompanhar o ritmo desenvolvimentista, não produziram pesquisas suficientes às nossas necessidades, pouco imprimiram em termos de novos conhecimentos ou pouco contribuíram para a disseminação do conhecimento ou solução dos problemas, é chegada a hora de se dar a oportunidade às novas universidades.

Aproveitando o provérbio chinês utilizado pelo conselheiro Cicero Adolpho, "uma longa caminhada começa com um primeiro passo", podemos dizer que o primeiro passo da caminhada em busca da autorização de uma universidade e dado quando o plenário deste Conselho aceita a carta-consulta e que o direcionamento correto dos próximos passos caberá à Comissão de Acompanhamento. Depois, a própria instituição seguirá o seu caminho, sem os costumeiros paternalismos que sempre são utilizados pelos que temem o novo.

Creio, também, que o plenário deste Conselho não deixará de acolher a carta-consulta, pois sempre acreditou nas pessoas e instituições que desenvolvem um trabalho sério e digno.

As instituições que passaram por este processo ao longo dos últimos anos demonstraram que foram capazes de manter o nome da Universidade em bom conceito. As exceções, se existem, não são piores que as velhas exceções que sempre existiram.

O Brasil que o próximo século reclama deverá permitir que muitas outras universidades sejam autorizadas e reconhecidas. Elas são necessárias ao país e ao seu desenvolvimento. Precisamos romper com o mofo e o conservadorismo fútil do passado para ingressar na era da competitividade e da modernidade. Só assim o país deixará para o passado sua condição de terceiro mundo, com muitas escolas, muita educação, muita pesquisa, e, também, muitas universidades.

É minha declaração de voto pela acolhida da referida carta-consulta.

Conselheiro Yugo Okida

BSA 3/4/91

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou,a conclusão da Cãmara com voto contrário do Conselheiro Cicero Adolfo e abstenção do Conselheiro Ib Gatto Falcão. Sala Barreto Filho, em 03 de abril de 1991.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo